

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 156/2019

Processo Administrativo nº 4938/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Geosig Engenharia Ltda - EPP

Objeto – Contratação de empresa engenharia para execução de serviços técnicos de geoprocessamento, topografia e plotagem de arquivos digitais, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, de Obras e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Referente – Convite nº 45/2019

Valor Total – R\$130.320,00 (cento e trinta mil, trezentos e vinte reais).

Vigência – 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços ou até atingir os quantitativos estimados.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretários Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, a **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo** e pelo **Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, de **Desenvolvimento Urbano** com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Geosig Engenharia Ltda - EPP**, sediada a Rua Cidade de Guadalajara nº 26, Vila Henrique, CEP 13321-181, Telefone (11)4602-3755, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.317.270/0002-50, neste ato representada pelo **Sr. Juliano Cesar Pinto Agostinho**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 27.433.523-2 e do CPF nº 246.810.868-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

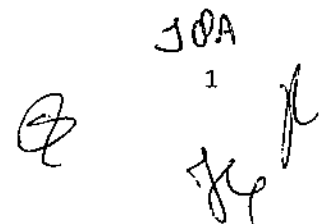
DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços técnicos de geoprocessamento, topografia e plotagem de arquivos digitais, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, de Obras e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Descrição de Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços de geoprocessamento e topografia em geral	h	504	R\$210,00	R\$105.840,00
2	Plotagem de arquivos digitais (DWG e PDF)	m	1.800	R\$13,60	R\$24.480,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$130.320,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da gestora de contrato, a funcionária **Penelope Cristina de Mattos**, Chefe de Setor, portador do RG n.º 48.147.533-3 e CPF n.º 399.327.438-52.

JOA
 1


DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 45/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços ou até atingir os quantitativos estimados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$130.320,00 (cento e trinta mil, trezentos e vinte reais)**, sendo o pagamento de acordo com os serviços executados em até 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo e atestamento da entrega dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal e aprovação pelos ordenadores de despesas e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 45/2019 e Contrato Administrativo nº 156/2019.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos materiais, equipamentos, mão de obra, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo no Município de Salto, nenhuma, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. As verbas para pagamento estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e será de responsabilidade do Município de Salto, conforme disposto abaixo:

Handwritten notes and signatures: "SUA", "2", and a signature.

Secretaria	Dotação	Ficha
Desenvolvimento Urbano	02.09.01.339039.15.122.0012.2.628.01.110000 Recurso Tesouro	240
Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	02.12.01.339039.23.122.0014.2.645.01.110000 Recurso Tesouro	323
Obras e Serviços Públicos	02.10.01.339039.15.451.0003.2.616.01.110000 Recurso Tesouro	251

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- Advertência por escrito;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

7.2. A contratada na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro/Arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

7.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.5. No caso de rescisão, resilição ou resolução do contrato, ou ainda no término do contrato pelo decurso do prazo, a Contratada, por força da migração dos dados fica obrigada a fornecer o banco de dados em formato apropriado.

7.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

Handwritten signatures and initials: S, SDA, P, 3, and other marks.

7.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

7.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.10. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços.

7.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.12. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

7.13. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.15. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

7.16. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 45/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters "DA" and "P".

7.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 45/2019.

7.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica elcita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 01 de Agosto de 2019.



Sérgio Baldi

Secretário de Desenvolvimento Urbano



Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

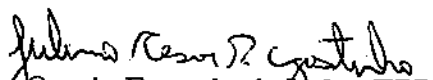
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Anita de Moraes Leis

Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

Contratante

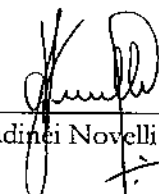


Geosig Engenharia Ltda - EPP

Contratada

Testemunhas:

1- Penelope
Penelope Cristina de Mattos



2- Claudinei Novelli
Claudinei Novelli

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: GEOSIG ENGENHARIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 156/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOPROCESSAMENTO, TOPOGRAFIA E PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 01 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293/7340

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP
Data de Nascimento: 12/03/1956
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP
E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826
Assinatura: _____

Nome: Anita De Moraes Leis
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo
CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2
Data de Nascimento: 27/12/1978
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP
E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com
Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532
Assinatura: _____

Nome: Sergio Baldi
Cargo: Secretário do Desenvolvimento Urbano
CPF: 077.150.108-04 RG: 16.149.296
Data de Nascimento: 30/11/1966
Endereço residencial completo: Rua Theotonio Correia de Moraes, Nº 333, Vila Nova, CEP 13322-090 Salto/SP.
E-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br
Telefone (s): (11) 94015-2290
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Juliano Cesar Pinto Agostinho
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 246.810.868-00 RG: 27.433.523-2
Data de Nascimento: 10/02/1977
Endereço residencial completo: Rua Cidade de Guadalajara nº26, Vila Henrique, CEP 13321-181, na cidade de Salto/SP.
E-mail institucional: geosig@geosig.com.br
E-mail pessoal: juliano@geosig.com.br
Telefone (s): (11) 4602-3755/2840-2393/99606-2854
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.